

DECRETO Nº 995 DE 24 DE MAIO DE 2001.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei nº 430, de 13 de agosto de 1996, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, aquelas descritas no artigo 2º da Lei nº 430, de 13 de agosto de 1996.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social as seguintes atribuições:

I - Assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo, juntamente com o responsável pela sua emissão, devidamente designado por ato administrativo;

II - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentemente aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

III - Administrar o Fundo e executar a aplicação de seus recursos;

Art. 5º - São atribuições do servidor designado para coordenar o Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Encaminhar até 15 de abril do ano seguinte o Balanço Patrimonial e Financeiro referente ao exercício anterior;

VI - Manter os controles necessários dos contratos, convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VII - Manter os controles necessários das receitas do Fundo;

VIII - Encaminhar ao Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Social, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos.

Art. 6º - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, em 25 de maio de 2001.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

Umberto de Almeida Soares

Celso Rampini do Carmo - Interino

Em, 24 de maio de 2001.

Celso Rampini do Carmo